

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJE/AM - PE nº 027/2022-TJAM - Esclarecimentos Positivo Tecnologia

'Nicole Milani' via Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

31 de março de 2022 13:49

Responder a: Nicole Milani <nmilani@positivo.com.br>

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Deivid Montibeller <deividm@positivo.com.br>, Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>, Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>, Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>, Alexander <alex@la2tecnologia.com.br>, "alberto@la2informatica.com.br" <alberto@la2informatica.com.br>

Manaus, 31 de março de 2022

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 027/2022-TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/000025099-00

Prezados Senhores,

**POSITIVO TECNOLOGIA S/A** (Filial), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na [Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I, Manaus/AM](#), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 81.243.735/0019-77, para fins de participação na licitação em referência, requer os seguintes esclarecimentos abaixo:

1. No Termo de Referência – Detalhamento do Objeto, é solicitado: **“5.1.5. Memória. (...). b. Mínimo de 16GB instalados (podendo ser em slot único ou composição em dois slots de memória). c. Dual Channel ativo”**. Na opção “B” menciona que será aceito 1 módulo de memória e a opção “C” menciona Dual Channel ativado. Entendemos que se ofertarmos apenas um módulo de memória a função dual channel não será ativada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favos esclarecer.
2. Não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção do disco rígido, portanto, entendemos que para este edital a licitante não irá reter o disco rígido. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.
3. Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:
  - a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?
  - b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação
4. Com intuito garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega,

ou seja, dentro dos limites do município de Manus/AM. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar as localidades e quantidades de máquinas por local.

5. No item 16.5, alínea “a” do edital é solicitado: **“16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica: a) As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material similar ao solicitado.”**.

Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional deste Tribunal.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional deste Tribunal, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 16.5 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

6. Referente ao objeto do Edital, UNIDADES DE COMPUTADOR DESKTOPS com as especificações constantes do ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, inicialmente cumpre informar que o COMPUTADOR MINI DESKTOP que iremos oferecer é produzido pela Positivo Tecnologia S/A em cumprimento às regras do Processo Produtivo Básico – PPB, fixadas na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 467, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Ocorre que para a sua produção, além da aquisição de insumos nacionais, a Licitante importa alguns insumos com ex-tarifário.

Como certamente é do conhecimento de V.S<sup>a</sup>, o ex-tarifário é um regime especial de tributação com redução temporária do imposto de importação (II) para diversos insumos utilizados na produção de equipamentos de informática cuja concessão está condicionada à inexistência de produção nacional.

Nos termos do artigo 6º da Decisão Mercosul CMC nº 25/2015, bem como da Portaria SECINT nº 461/2019, os regimes de ex-tarifários possuíam vigência até 31/12/2021. Tal vigência já foi prorrogada até 31/12/2028 em face da Decisão Mercosul CMC nº 08/2021. Isto quer dizer que todos os insumos com ex-tarifário vigente podem ser importados com alíquota 0% (zero) de II.

No entanto, o Ministério da Economia, por meio de suas secretarias que tratam do comércio exterior, precisa expedir as normas que efetivamente renovarão o prazo de vigência dos ex-tarifários. Até o momento, de modo concreto, foi expedida a Resolução GECEX nº 291/2021, prorrogando automaticamente a vigência de todos os ex-tarifários até 30/04/2022.

Antes dessa data (30/04/2022), o Ministério da Economia promoverá a análise os pedidos de renovação de ex-tarifários protocolados pelas empresas e entidades interessadas, bem como as contestações apresentadas por fabricantes nacionais, para que enfim decida pela renovação, ou não, de cada pleito de renovação protocolado.

Caso o Ministério conclua pela não renovação de determinados ex-tarifários, os insumos antes abrangidos pela alíquota 0% (zero) de II passarão a ser tributados à alíquota normal do imposto, o que, à toda evidência, implicará aumento do custo de produção dos equipamentos de informática objeto do presente certame, considerando que:

Data de entrega das propostas/abertura Pregão: 31/03/2022

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Fornecimentos/entregas em até 12 meses a partir da assinatura da ARP;

Resta evidente, portanto, que a vigência dos ex-tarifários para além do dia 30/04/2022 ainda depende de eventos futuros, quais sejam, a análise dos pleitos de renovação apresentados pelas empresas/entidades interessadas, a análise das contestações apresentadas fabricantes nacionais, e a publicação das legislações confirmando a efetiva prorrogação da vigência dos ex-tarifários a partir de 30/04/2022.

Portanto, no caso concreto, temos um cenário em que a proposta contempla equipamento de informática com aplicação de parte dos insumos importados com ex-tarifário e, portanto, atualmente sujeitos à alíquota 0% (zero) de II, o que resulta em proposta mais benéfica para este Órgão da Administração Pública. Ocorre que a contratação e fornecimento poderão ocorrer em momento posterior a 30/04/2022, em que tal tratamento tributário poderá não estar mais vigente em sua integralidade, o que implicará em severo aumento de custo para a Licitante.

Desse modo, de forma a preservar a isonomia e a competitividade entre as licitantes no presente Certame, considerando que o fornecimento do equipamento de informática objeto desta licitação poderá não ser realizado até 30/04/2022, entendemos que **todos os licitantes deverão formular suas propostas considerando a vigência do ex-tarifário no momento da emissão da proposta** e, caso algum ex-tarifário não seja prorrogado pelos entes competentes, os licitantes farão jus ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, visto que a prorrogação do ex-tarifário depende de evento futuro e incerto, e para o qual as licitantes não têm qualquer poder de ação.

Está correto o entendimento acima esposado?

7. Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

8. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo TJE/AM, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?
9. No item 7.3 do edital é mencionado: **“7.3 – Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.”**. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação

resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

10. No Anexo IV – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES, itens 7.2 e 7.4 alínea “b”, temos que: **“7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. (...) 7.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções: b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;”**. Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 200 (duzentas) unidades do computador Item 1, que possui valor estimado de R\$ 9.502,77, a multa na entrega seria de R\$ 190.055,40 (R\$ 9.502,77 x 200 x 10%), mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 200 (duzentas) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,1% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da nota de empenho. Nosso entendimento está correto?
11. Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]